

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 451, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I – RELATÓRIO:

O Excentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 451, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente Acordo tem por objetivo estabelecer o quadro da cooperação entre as Partes em atividades de mútuo interesse, visando promover o desenvolvimento e o uso regional dos meios de comunicação social do Estado.

O Chanceler Amorim acrescenta que o instrumento viabiliza “.....o *intercâmbio de informações, análises e prognósticos dos meios de comunicação social dos dois países, bem como a difusão de informações oficiais de ambos os Governos, suas realizações, atividades culturais, belezas turísticas e aspectos históricos*”.

Ao longo de seus sete artigos, o presente instrumento dispõe sobre as condições em que se dará a cooperação em matéria de comunicação entre os dois países, destacando-se o Artigos I e II, nos quais se lê que o objetivo é o de estabelecer o quadro da cooperação entre as Partes em atividades de mútuo interesse, incluindo, dentre outras: o intercâmbio de informações, análises e prognósticos dos meios de comunicação social das Partes; a difusão de informações oficiais de ambos os Governos; o intercâmbio de informação científica e tecnológica entre universidades, instituições e organizações públicas e o desenvolvimento de acordos específicos de cooperação estratégica no campo das agências de notícia, rádio e televisão.

A coordenação, acompanhamento e execução dos compromissos derivados do presente Acordo estarão, do lado brasileiro, a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica – Secom e da Empresa Brasileira de Comunicações S.A – Radiobrás, e, do lado venezuelano, a cargo do Ministério de Comunicação e Informação (Artigo 3).

O presente Acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação em que uma das Partes comunique à outra o cumprimento dos requisitos legais internos para a sua aprovação e terá a vigência de cinco anos, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de doze meses, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, por escrito e pela via diplomática (Artigo 7).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente Acordo revela uma vez mais a importância que tem sido dada pelo Governo do Presidente Lula ao intercâmbio Brasil-Venezuela. Esse instrumento foi assinado conjuntamente com uma série de outras avenças, dentre as quais, uma convenção para se evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda, que tive a oportunidade de relatar nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional dias atrás (Mensagem Nº 272, de 2005).

O ato internacional em comento visa a dispor sobre as condições de cooperação entre os dois países em matéria de comunicação, abrangendo atividades diversas, conforme relatado.

É de imediata constatação que o presente Acordo atende aos interesses nacionais, coadunando-se com os princípios que regem a política externa brasileira, bastando lembrar, para tanto, que a busca de uma integração econômica, política, social e cultural com os povos da América Latina constitui preceito constitucional.

Desse modo, considerando-se que o Acordo em apreciação encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente com os princípios constitucionais prescritos no inciso IX e Parágrafo único do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator